

## Reintegração de ex-servidor que aderiu ao PDV somente é possível mediante comprovação de ilegalidade no ato



*bens, e, tampouco comprovou a existência de circunstâncias pessoais favoráveis à coação, a teor do disposto nos artigos 151 e 152 do Código Civil”.*

Para o magistrado, não se pode atribuir à Administração a responsabilidade por supostas ameaças disseminadas pelos próprios servidores, por meio de informações desencontradas, conforme se constata a partir do depoimento das testemunhas.

Segundo o relator, a mera alegação de que a ré não cumpriu o acordo no

que diz respeito à sua reinserção no mercado de trabalho através de programas gerenciados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e facilidade de acesso aos créditos em agências bancárias governamentais, não tem o condão de contaminar o ato voluntário de adesão.

Dessa forma, o desembargador federal João Luiz de Sousa concluiu que não havendo prova da ilegalidade do ato de adesão ao Plano de Demissão Voluntária (PDV) ou de qualquer ilícito praticado pela ré, não há que se falar em direito à indenização por dano material ou moral, vez que a parte autora não comprovou que deixou de ser cumprida uma das condições previstas no termo de adesão.

A decisão foi unanimidade.

Fonte: TRF1

A anulação da exoneração a pedido do servidor público e sua consequente reintegração ao cargo que anteriormente ocupava somente é possível se reconhecida, administrativa ou judicialmente, a ilegalidade do ato que lhe deu origem mediante a prova do vício de consentimento no ato de adesão ao Plano de Demissão Voluntária (PDV). Com esse entendimento, a 2ª Turma do TRF negou provimento à apelação de um ex-servidor público contra a sentença da 1ª Vara da Subseção de Itabuna da Seção Judiciária da Bahia que julgou improcedente o seu pedido.

Ao examinar o caso, o relator, desembargador federal João Luiz de Sousa, assinalou que o autor não “logrou comprovar objetivamente a alegada coação, consubstanciada em fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus

### Aniversariantes

**Hoje:** Daniel Souto Novaes (Jequié), Marília de Cantuária Lima Nogueira (NUCJU), Walter Gomes Coêlho Júnior (22ª Vara), Anila Gleice Moura Carmo (19ª Vara) e Iane Larissa dos Santos Alves (Paulo Afonso).

**Amanhã:** Milene Assis Alves (4ª Vara), Lideval Santos da Silva (12ª Vara), Beatriz da Costa Moura Albuquerque Soares (NUCOD), Danilo Moreira Rios (Feira de Santana) e Uilton da Silva Santiago (Viverde).

**Parabéns!**

**EXPEDIENTE:** Coordenação-Geral: juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Setor de Comunicação Social. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmiento Silva dos Santos. **Tiragem:** 25 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616 e 3617-2793. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.



### American Gothic, por Grant Wood

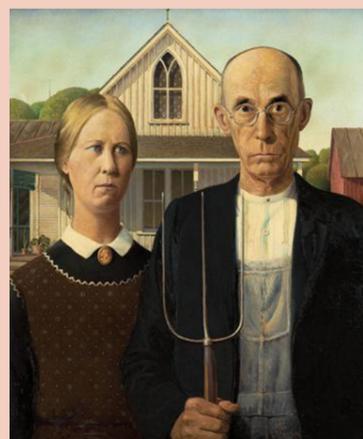
Esta é uma pintura a óleo feita pelo pintor norte-americano Grant Wood em 1930 e atualmente faz parte da coleção do Art Institute of Chicago. A pintura mostra um fazendeiro ao lado de sua filha - a mulher está vestida com um avental em estilo colonial americano e o homem segura uma forquilha.

A inspiração para pintar o quadro surgiu quando Wood passeava por Eldon, no estado do Iowa, na companhia de um pintor local, John Sharp. Foi então que reparou na Dibble House, uma pequena casa branca construída em estilo revivalista gótico. Grant Wood era um grande apreciador da cultura e tradições da região centro-oeste dos Estados Unidos, e decidiu pintar a Dibble House tendo em mente “o tipo de pessoas que eu imaginei que vivessem nesta casa”. Para isso, convidou sua irmã e seu dentista para servirem de modelos.

Nota-se uma profunda influência da pintura flamenga, muito apreciada pelo pintor, no estilo altamente detalhado e polido do quadro, e na rígida frontalidade das duas figuras. Os elementos da pintura acentuam a verticalidade associada à arquitetura gótica. A forquilha de três pontas repete-se na costura do macacão, na estrutura da face do homem e na janela gótica da casa.

Wood concorreu com a obra em uma competição do Art Institute de Chicago, obtendo medalha de bronze, e a imagem rapidamente começou a ser reproduzida em jornais. Os habitantes do Iowa, por sua vez, ficaram furiosos por terem sido representados como uns “caquéticos, sombrios e puritanos religiosos”. Wood declarou em sua defesa, que não pintara uma caricatura dos habitantes do Iowa, mas uma representação do seu apreço, afirmando: “Eu tive que ir a França para apreciar o Iowa.”

Independente das intenções do autor, o fato é que “American Gothic” marcou a cultura norte-americana de tal modo que até hoje ganha inúmeras releituras (de versão zumbi à The Simpsons), chegando até mesmo a ganhar uma escultura de quase 8 metros de altura do artista plástico J. Seward Johnson chamada “God Bless America”, que já foi símbolo da cidade de Chicago e hoje se encontra em um museu no Texas. (Fonte: Ideia Fixa e Wikipédia)



## Planejamento Estratégico recebe nova identidade para 2019

A campanha de Planejamento Estratégico está de cara nova! Os novos banners do mapa estratégico foram confeccionados e serão enviados para as seccionais durante o mês de janeiro.

O Planejamento Estratégico da Justiça Federal (PEJF) resume as prioridades da Justiça Federal para o período de 2015-2020. Elaborado em conjunto com as demais regiões e com o Conselho da Justiça Federal (CJF), o documento estabelece premissas para estratégias futuras.

Informações sobre o PEJF e sobre a gestão estratégica na 1ª Região podem ser encontradas na página da área no portal do TRF1.

## Escritório de contabilidade deve ressarcir por erro na declaração do IR

A juíza de Direito Thaís Queiroz B. de Oliveira A. Khalil, da 2ª vara Cível de Rio Branco/AC, condenou um escritório de contabilidade a ressarcir os prejuízos que duas administradoras de shopping tiveram em virtude de erro na declaração do imposto de renda. A magistrada verificou que o contrato firmado entre as partes previa responsabilidade por multas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços.

As administradoras ajuizaram a ação por terem que ressarcir dois condôminos, sócios permutantes, que foram multados pela RF porque o escritório deixou de reportar a declaração do imposto de renda. Afirmaram que, em razão da falha na prestação dos serviços, tiveram que arcar com o prejuízo de mais de R\$ 19 mil.

Ao analisar o caso, a juíza decretou a revelia do escritório, pois ele apresentou contestação fora do prazo legal. Também frisou que a relação entre as partes não é de consumo e que os autores não são destinatários finais da relação comercial, já que prestam serviços de administração de shopping center.

**Previsão contratual** - A magistrada verificou que o escritório foi contratado para prestação de serviços de escrituração fiscal, escrituração contábil, setor de pessoal, relatórios diversos disponíveis do setor de pessoal e serviços anuais sem custo adicional. Também viu que, no período que foi atribuída a multa, o escritório prestava serviços aos autores e que o contrato firmado entre as partes previa responsabilidade por multas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços.

Para ela, é devido a restituição do valor despendido para os sócios permutantes, “uma vez que era obrigação do réu prestar serviços contábeis adequados, além de contratualmente estar previsto sua integral responsabilidade por eventuais multas e juros fiscais.” (Fonte: Migalhas)